

CONSULTA PÚBLICA Nº 9, DE 19 DE SETEMBRO 2011

O Secretário do Desenvolvimento da Produção- Substituto do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso de suas atribuições, torna públicas as propostas de fixação e alteração de Processos Produtivos Básicos - PPB, que serão definidos pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação, em cumprimento ao § 6º do art. 7º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e ao § 2º do art. 4º da Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 10.176, de 12 de janeiro de 2001 e pela Lei no 11.077, de 30 de dezembro de 2004.

Considerando a relevância destas, recomendamos ampla divulgação, a fim de que possam ser colhidas contribuições para seu aperfeiçoamento. Sugestões poderão ser encaminhadas no prazo, máximo, de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Sala 518, 5º andar, Brasília - DF, CEP: 70053-900, Fax: 0xx61-2027-7097 e e-mail: cgice@mdic.gov.br.

NILTON SACENCO KORNIEZUK

ANEXO

PROPOSTA Nº 004/11 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA TURBINAS HIDRÁULICAS COM POTÊNCIA INFERIOR A 30MW, NA ZONA FRANCA DE MANAUS

I - fabricação das chapas de aço;

II - fundição, quando aplicável;

III - fabricação do rotor e das palhetas;

IV - fabricação de todos os acessórios, tais como válvulas borboleta, unidades hidráulicas, vedações, acionamentos do rotor, eixos árvore, mancais guia, etc;

V - usinagem;

VI - corte das chapas de aço;

VII - esmerilhamento (rebarbação);

VIII - traçagem e corte do chanfro;

IX - conformação;

X - montagem de componentes conformados;

XI - soldagem;

XII - ensaios não destrutivos;

XIII - tratamento térmico;

XIV - tratamento de superfície; e

XV - montagem final.

CONDICIONANTES:

A) Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações estabelecidas nas etapas de produção de I a V poderão ser realizadas por terceiros, inclusive em outras regiões do País.

B) A etapa XV poderá ser realizada no local da instalação.

C) Por um prazo de dois anos, contados a partir da publicação da Portaria de fixação do produto em tela, a etapa estabelecida no inciso III poderá ser dispensada, desde que seja exportado pelo menos 20% da produção, em valor, referente à receita bruta anual resultante da comercialização de TURBINAS HIDRÁULICAS COM POTÊNCIA INFERIOR A 30MW.

D) Fica estabelecida a obrigatoriedade de aplicação de 5% (cinco por cento) da receita bruta anual resultante da comercialização de TURBINAS HIDRÁULICAS COM POTÊNCIA INFERIOR A 30MW em projetos de pesquisa e desenvolvimento, junto a instituições credenciadas pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento - CAPDA, na Amazônia Ocidental.

PROPOSTA Nº 006/2011 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 186, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006, QUE ESTABELECE O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA PRODUTOS QUÍMICOS DE METAIS PRECIOSOS E OUTROS PRODUTOS PARA GALVANOPLASTIA E TRATAMENTOS SUPERFICIAIS.

1) Alterar a redação do inciso II do artigo 1º e a redação do item II do Anexo desta Portaria

DE:

II - produtos químicos de metais preciosos e outros produtos para galvanoplastia e tratamentos superficiais:

PARA:

II - produtos químicos de metais preciosos e outros produtos para galvanoplastia, tratamentos superficiais, tratamento de água potável, tratamento de efluentes industriais e tratamento de esgoto séptico:

2) Incluir na lista constante do item II do Anexo desta Portaria o seguinte produto:

ANEXO

Produto	NCM
II - produtos químicos de metais preciosos e outros produtos para galvanoplastia, tratamentos superficiais, tratamento de água potável, tratamento de efluentes industriais e tratamento de esgoto séptico Sulfato de Alumínio OBS: As matérias-primas utilizadas na fabricação deste produto não poderão ser oriundas de reprocessamento.	2833.22.10

PROPOSTA Nº 014/11 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 40, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2009, QUE ESTABELECEU O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA O PRODUTO PAPEL PARA IMPRESSÃO OU OUTROS PROCESSOS GRÁFICOS, EXCETO PAPEL FOTOGRÁFICO PARA FOTOGRAFIA, INDUSTRIALIZADO NA ZONA FRANCA DE MANAUS.

1) Dar nova redação ao artigo 1º, conforme a seguir:

Art. 1º Estabelecer para o produto PAPEL PARA IMPRESSÃO OU OUTROS PROCESSOS GRÁFICOS, EXCETO PAPEL FOTOGRÁFICO PARA FOTOGRAFIA, EM FORMA DE FOLHAS OU ROLOS (NR), industrializados na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - fabricação do papel;

II - bobinamento do papel em rolos jumbo;

III - desbobinamento do papel;

IV - cortes longitudinal e/ou transversal do papel;

V - fabricação do núcleo interno de papelão; quando aplicável (NR),

VI - colocação do núcleo interno de papelão; quando aplicável (NR),

VII - rebobinamento do papel (NR); e

VIII - colocação do batoque, quando aplicável (NR).

2) Incluir o § 4º ao artigo 1º com a seguinte redação:

§ 4º Fica dispensada a realização da etapa constante do inciso I, quando a comercialização do produto for restrita a Amazônia Ocidental.

PROPOSTA Nº 024/11 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 373, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2005, QUE ESTABELECE O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA OS PRODUTOS PNEUMÁTICOS PARA BICICLETAS, MOTOCICLETAS E MOTONETAS, INDUSTRIALIZADOS NA ZONA FRANCA DE MANAUS.

1) Alterar o caput do art. 1º e seu parágrafo, conforme a seguir:

DE:

Art. 1º Estabelecer para os produtos PNEUMÁTICOS PARA BICICLETAS, MOTOCICLETAS E MOTONETAS, industrializados na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - mistura das matérias-primas para a produção do composto da banda de rodagem;

II - emborrachamento do tecido;

III - formação da carcaça;

IV - vulcanização; e

V - acabamento.

§ 1º Para o cumprimento deste processo produtivo, todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa constante do inciso I que, temporariamente, poderá ser realizada em outras regiões do País.

PARA:

Art. 1º Estabelecer para os produtos PNEUMÁTICOS PARA BICICLETAS, MOTOCICLETAS E MOTONETAS, industrializados na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - fabricação das matérias-primas: borracha natural e borracha sintética;
- II - mistura das matérias-primas para a produção do composto da banda de rodagem;
- III - emborrachamento do tecido;
- IV - formação da carcaça;
- V - vulcanização; e
- VI - acabamento.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a fabricação da borracha sintética que poderá ser realizada em outras regiões do País.

1) Alterar o art. 2º, conforme a seguir:

DE:

Art. 2º Quando a etapa estabelecida no inciso I do art. 1º passar a ser realizada na Zona Franca de Manaus, as borrachas natural e sintética deverão ser de fabricação nacional em percentuais mínimos, em peso, conforme relacionadas abaixo:

- I - borracha natural - 80% (oitenta por cento); e
- II - borracha sintética - 20% (vinte por cento).

§ 1º Os limites mínimos estabelecidos deverão ser calculados tomando-se por base a produção total da empresa para os produtos no ano-calendário.

§ 2º Para os novos fabricantes com projetos aprovados e em fase de implantação, os limites mínimos estabelecidos deverão ser calculados com base no programa de produção previsto para o primeiro ano de operação.

§ 3º As borrachas dos tipos natural e sintética serão consideradas de produção nacional quando:

- I - produzidas na Zona Franca de Manaus, conforme o Processo Produtivo Básico respectivo; ou
- II - produzidas em outras regiões do País, que não a Zona Franca de Manaus, atendendo às Regras de Origem do MERCOSUL, previstas no Decreto nº 2.874, de 10 de dezembro de 1998.

PARA:

Art. 2º A etapa estabelecida no inciso I do art. 1º será considerada atendida quando as quantidades de borrachas natural e sintética utilizados na fabricação dos pneus sejam produzidas no País, em percentuais mínimos, conforme a seguir:

- I - do total de borracha natural utilizado: mínimo de: 60% (sessenta por cento); e
- II - do total de borracha sintética utilizada: mínimo de 20% (vinte por cento).

§ 1º Os limites mínimos estabelecidos deverão ser calculados tomando-se por base a quantidade total, em peso, das matérias-primas (borrachas natural e sintética) utilizadas na produção total dos produtos, no ano-calendário.

§ 2º Para os novos fabricantes com projetos aprovados e em fase de implantação, o percentual a que se refere o caput será calculado com base no programa de produção trienal projetado aprovado pelo Conselho de Administração da SUFRAMA.

PROPOSTA Nº 036/11 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 182, DE 19 DE JULHO DE 2004, QUE ESTABELECEU O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA OS PRODUTOS PARTES E PEÇAS DE CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS.

1) Incluir os §§ 28 29 no art. 1º, conforme a seguir:

§28. Quando a CORRENTE DE TRANSMISSÃO a que se refere o inciso XXXVI do art. 1º for destinada a motocicletas com cilindrada superior a 250cc e comercializada exclusivamente na Zona Franca de Manaus para atender aos fabricantes de duas rodas instalados na ZFM, as etapas de seu processo produtivo básico serão as seguintes, desde que limitado ao percentual de 3%, em quantidade, da produção total de correntes de transmissão, no ano calendário.

I - corte da corrente montada, em rolos;

II - fechamento da corrente, com utilização de elo de emenda; e

III - inspeção e testes.

§29. Quando a CORRENTE DE COMANDO a que se refere o inciso LXXVII do art. 1º for destinada a motocicletas com cilindrada superior a 250cc e comercializada exclusivamente na Zona Franca de Manaus para atender aos fabricantes de duas rodas instalados na ZFM, as etapas de seu processo produtivo básico serão as seguintes, desde que limitado ao percentual de 3%, em quantidade, da produção total de correntes de comando, no ano calendário.

I - corte da corrente montada, em rolos;

II - fechamento da corrente, com utilização de elo de emenda e rebitagem dos pinos;

III - inspeção e testes; e

IV - lubrificação.

PROPOSTA Nº 040/11 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 223, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE ESTABELECE OS PROCESSOS PRODUTIVOS BÁSICOS PARA OS PRODUTOS ODORIZADORES DE AMBIENTE.

1) Incluir o produto DESODORIZANTE DE AMBIENTE no caput do art. 1º, conforme abaixo:

Art. 1º Os Processos Produtivos Básicos para os produtos ODORIZADORES ou DESODORIZANTES DE AMBIENTE, industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 223, de 28 de setembro de 2010, passam a ser os seguintes:

2) Dar nova redação ao inciso I do art. 1º, conforme a seguir:

DE:

I - ODORIZADOR DE AMBIENTE NA FORMA DE PASTILHAS IMPREGNADAS, GEL OU LÍQUIDO:

- a) injeção das partes e peças plásticas;
- b).....;

PARA:

I - ODORIZADOR/DESODORIZANTE DE AMBIENTE NA FORMA DE PASTILHAS IMPREGNADAS, GEL OU LÍQUIDO:

- a) injeção do recipiente plástico, quando aplicável;
 - b) injeção das partes plásticas do pulverizador de líquidos e sua montagem, quando aplicável;
 - c)
- 3) Dar nova redação ao inciso II do art. 1º, conforme a seguir:

DE:

II - ODORIZADOR DE AMBIENTE EMBALADO SOB PRESSÃO:

- a) injeção das partes e peças plásticas, quando aplicável;
- b).....

PARA:

II - ODORIZADOR/DESODORIZANTE DE AMBIENTE EMBALADO SOB PRESSÃO:

- a) injeção da tampa plástica, quando aplicável;
- b)

(...)

4) Incluir o § 4º no art. 1º com a seguinte redação:

§ 4º A peça plástica, denominada de “trigger”, utilizada como pulverizador e componente dos produtos relacionados nesta Portaria, quando aplicável, deverá ser produzido no País, a partir da quantidade de 1.000.000 (um milhão) de unidade anuais, considerando o ano calendário.

5) Acrescentar a conjunção “e” na redação do caput do art. 2º, conforme a seguir:

Art. 2º As exportações e/ou aplicação em atividades de pesquisa e desenvolvimento na Amazônia Ocidental a serem realizadas pela empresa deverão cumprir os termos a serem definidos pelo Conselho Administração da Suframa- CAS.

PROPOSTA Nº 044/11 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 14, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE ESTABELECEU O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA PRODUTOS PRODUZIDOS, PREDOMINANTEMENTE, COM MATÉRIAS-PRIMAS DA REGIÃO AMAZÔNICA DE ORIGEM: AGRÍCOLA, PECUÁRIA, AVÍCOLA, PÍSCEA, APÍCOLA, MINERAL E EXTRATIVA VEGETAL.

Incluir na lista constante do Anexo da Portaria Interministerial nº 14/96, o seguinte produto:

NBM/SH	PRODUTOS
0210.20.00	Carne beneficiada

OBS: O art. 1º da Portaria Interministerial Nº 14, de 12/12/1996, estabelece que, para os bens produzidos na Zona Franca de Manaus, com matérias-primas predominantemente da região amazônica de origem: agrícola, pecuária, avícola, pisco, apícola, mineral e extrativa vegetal, o cumprimento do Processo Produtivo Básico fica atendido.

PROPOSTA Nº 046/2011 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA O RECIPIENTE TUBULAR DE ALUMÍNIO, PARA AEROSSOL, PARA ACONDICIONAMENTO DE ODORIZADOR/DESODORIZANTE EMBALADO SOB PRESSÃO

- I - fabricação do alumínio;
- II - prensagem;
- III - usinagem;
- IV - corte;
- V - formação do ombro;
- VI - lavagem; e
- VII - acabamento.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa I que poderá ser realizada em outras regiões do País.

B) Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros exceto a etapa constante do inciso VII que não poderá ser terceirizada.

C) Fica limitada a venda de RECIPIENTE TUBULAR DE ALUMÍNIO, PARA AEROSSOL, PARA ACONDICIONAMENTO DE ODORIZADOR/DESODORIZANTE EMBALADO SOB PRESSÃO para consumo interno na Zona Franca de Manaus.

PROPOSTA Nº 058/11 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 182, DE 19 DE JULHO DE 2004, QUE ESTABELECEU O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA OS PRODUTOS PARTES E PEÇAS DE CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS.

1) Incluir o § 30 no art. 1º, conforme a seguir:

§30. Fica dispensada a etapa de corte, constante da alínea “a” do inciso III para o produto “guidão inteiriço”, constante do anexo da Portaria Interministerial n.º 182, de 2004.

PROPOSTA Nº 014/11 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 40, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2009, QUE ESTABELECEU O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA O PRODUTO PAPEL PARA IMPRESSÃO OU OUTROS PROCESSOS GRÁFICOS, EXCETO PAPEL FOTOGRÁFICO PARA FOTOGRAFIA, INDUSTRIALIZADO NA ZONA FRANCA DE MANAUS.

1) Dar nova redação ao artigo 1º, conforme a seguir:

Art. 1º Estabelecer para o produto PAPEL PARA IMPRESSÃO OU OUTROS PROCESSOS GRÁFICOS, EXCETO PAPEL FOTOGRÁFICO PARA FOTOGRAFIA, EM FORMA DE FOLHAS OU ROLOS (NR), industrializados na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - fabricação do papel;

II - bobinamento do papel em rolos jumbo;

III - desbobinamento do papel;

IV - cortes longitudinal e/ou transversal do papel;

V - fabricação do núcleo interno de papelão; quando aplicável (NR),

VI - colocação do núcleo interno de papelão; quando aplicável (NR),

VII - rebobinamento do papel (NR); e

VII - colocação do batoque, quando aplicável (NR).

2) Incluir o § 4º ao artigo 1º com a seguinte redação:

§ 4º Fica dispensada a realização da etapa constante do inciso I, quando a comercialização do produto for restrita a Amazônia Ocidental.